



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1533 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

"Autoriza o parcelamento de débito decorrente de sentença em processo judicial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento do débito decorrente da sentença judicial referente ao Processo de indenização nº 0625.07071123-3, no valor total de R\$ R\$650.293,14 (seiscentos e cinquenta mil duzentos e noventa e três reais e quatorze centavos).

Parágrafo único. A indenização mencionada no caput deste artigo refere-se à desapropriação de área de terreno constituída de 9.186,21 m², utilizada para a construção do Parque de Exposições 'José Vespasiano de Abreu' e tem como favorecida a Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré.

Art. 2º O parcelamento do montante mencionado no art. 1º se dará em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, no valor nominal de R\$21.676,43 (vinte e um mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos) cada, deduzidos os encargos legais, devendo a primeira ser paga até o dia 20 de janeiro de 2015, e as demais até o dia 10 de cada mês subsequente.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento dos honorários de sucumbência no montante de R\$ 6.502,93 (seis mil, quinhentos e dois reais e noventa e três centavos), correspondente 1% (um por cento) do valor total do débito informado no art. 1º, deduzidos os encargos legais, a ser quitado em uma só parcela, até o dia 20 de janeiro de 2015.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2015 e subsequentes.

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da manutenção da despesa objeto desta lei, na Lei Municipal n.º 1.500, de 20 de junho de 2014, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e Lei Municipal n.º 1.460 de 27 de dezembro de 2013, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o período de 2014/2017.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nazareno, 19 de novembro de 2014.

João Caetano Leite
João Caetano Leite
Prefeito Municipal

MUNICIPIO MUNICIPAL DE NAZARENO - -
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
19/11/14 A 26/11/14
João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.856-91